



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA PREVCOM Nº 05/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Portaria do Diretor Presidente

Portaria Prevcom nº 05 de 22 de abril de 2025

Constitui Grupo de Trabalho para estudo da metodologia de cálculo da cota previdencial dos planos administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, no uso das atribuições previstas no artigo 45 do Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012, considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre a metodologia de cálculo da cota previdencial dos planos de benefícios administrados pela PREVCOM, bem como a decisão da Diretoria Executiva da Fundação, devidamente registrada na ata de sua 21ª reunião extraordinária, realizada em 01 de abril de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito da PREVCOM, Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, analisar e propor recomendações sobre a metodologia de cálculo da cota previdencial dos planos de benefícios por ela administrados.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes das respectivas áreas:

I – Ana Flávia Cunha Canabrava e Joseane da Silva Prado, do Gabinete da Presidência;

II – André Rodrigues Veras, Paulo Roberto da Rosa, Sandra Regina Bidin Pavan Firmiano e Ana Paula Malta Lavigne Lemos, da Diretoria de Seguridade;

III – Luiz Felipe Dutra de Sousa e Tatiana Nunes Simões, da Diretoria Administrativa;

IV – Ugo Gabriel Barbosa Garcia, da Diretoria de Relacionamento Institucional;

V – Francislene Nascimento e Raísa Helena Lemos de Macedo, da Diretoria de Investimentos.

Artigo 3º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Estudar a metodologia de cálculo da cota previdencial dos planos administrados pela Prevcom;

II – Analisar os impactos da metodologia sobre participantes, beneficiários e sobre a sustentabilidade dos planos;

III – Propor melhorias e eventuais adaptações à metodologia vigente;

IV – Elaborar relatório final com as conclusões contendo diagnóstico, recomendações e se necessário minuta de revisão e ajustes na metodologia de cálculo da cota previdencial.

Artigo 4º. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Diretor de Segurança, Sr. André Rodrigues Veras.

Artigo 5º. Fica facultado ao Grupo de Trabalho contar com o apoio de consultoria contratada, com a finalidade de subsidiar o desempenho das atribuições previstas no artigo 3º desta Portaria.

Artigo 6º. Caberá à Secretaria de Governança, do Gabinete da Presidência, atuar como instância de apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Artigo 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final é de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Artigo 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.